

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CHECKLIST PARA CONFORMIDADE DE CONTRATAÇÕES

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1.1 O Documento de Formalização da Demanda (DFD) indica a Área Requisitante e a Equipe Técnica?

1.2 O DFD contém as informações para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar?

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.1 No Estudo Técnico Preliminar (ETP) há previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA)? Se não houver, há justificativa formal? Art. 3º, § 1º, da IN 01/2025

2.2 Há a descrição da necessidade da contratação? Há a indicação da política pública a ser atendida?

2.3 Foram atendidos os requisitos essenciais presentes no art. 10, da IN 01/2025? Há justificativa para não apresentação dos demais elementos, se for o caso?

2.4 O Levantamento de Mercado apresenta alternativas viáveis e estudo fundamentado em valores referenciais, contemplando custos diretos e indiretos? Art. 34, § 1º, da Lei 14.133

2.5 O ETP analisa riscos, impactos ambientais e sociais, descritos no art. 10, XII, da IN 01/2025? Se sim, foram previstas formas de mitigação desses impactos?

3. IRP

3.1 Foi realizado Procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), se aplicável ao caso concreto? (art. 3º, I, do Decreto 24/2024)



4. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1 Foi elaborado Mapa de Preços e justificativa, em conformidade com metodologia adequada?
- 4.2 No caso de obras e serviços de engenharia, há indicação, no orçamento, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens?
- 4.3 No caso de obras e serviços de engenharia para os quais não há tabela de referência de preços, há declaração, atestada pelo setor técnico, indicando os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, bem como a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas?
- 4.4 No caso de obras e engenharia, apresenta memória de cálculo detalhada e planilhas BDI?
- 4.5 No caso de transferência de recursos federais, há a utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013, ou de outro regulamento que porventura venha a substituí-lo, na confecção do orçamento?

5. TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1 O Termo de Referência define de forma precisa objeto, critérios de julgamento e natureza da contratação?
- 5.2 Define o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição do objeto, de forma justificada?
- 5.3 Há previsão para o parcelamento da contratação? Se não houver, apresenta justificativa para o não parcelamento?
- 5.4 Foram avaliadas condições para participação de ME/EPP, conforme LC 123/2006, se for o caso?
- 5.5 No caso de obras e serviços de engenharia, há justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento, se for o caso?
- 5.6 No caso de registro de preços, há indicação do órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes?
- 5.7 No caso de registro de preços, define as obrigações do órgão gerenciador? Há previsão de revisão dos preços registrados em ata? Há previsão de permissão para adesão por órgãos não participantes?
- 5.8 Possui critérios claros e objetivos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira? Em caso de obras e serviços de engenharia, foram apresentadas justificativas para os requisitos de qualificação técnica, demonstrando que os quantitativos se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo, com indicação do percentual?
- 5.9 Define formas e condições de pagamento?
- 5.10 Define critérios de reajuste e/ou repactuação, bem como reequilíbrio econômico-financeiro?



- 5.11 Define critérios para apresentação da proposta, bem como o seu prazo de validade?
- 5.12 Define prazos de assinatura e vigência do contrato/ata de registro de preços? E, caso necessário, para diligências e complementação de informações? Estabelece a possibilidade de prorrogação, com fundamento no art. 111 (escopo), ou renovação, com fundamento no art. 107 (contínuo)?
- 5.13 Define procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da amostra ou protótipo, quando for o caso?
- 5.14 Estabelece obrigações para a contratada e a contratante?
- 5.15 Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?
- 5.16 Foram exigidas garantias de produto e contrato, se for o caso?
- 5.17 Permite a participação de consórcios e/ou a subcontratação do objeto?
- 5.18 Define sanções e penalidades no curso do processo licitatório, na execução do contrato, bem como, quando for o caso, as relacionadas à ata de registro de preços?
- 5.19 Define as hipóteses de extinção do contrato?
- 5.20 Há previsão de condições para recebimento do objeto e para execução dos serviços ou fornecimento de bens?
- 5.21 Em caso de obras e serviços de engenharia, há previsão de exigência de seguro da obra ou serviço?

6. EDITAL

- 6.1 O Edital indica o objeto, a modalidade e o critério de julgamento?
- 6.2 Define as regras de participação e de processamento da disputa? Há a definição de critérios de participação de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, se for o caso?
- 6.3 Apresenta as informações orçamentárias, com a descrição dos elementos de despesa?
- 6.4 Inclui previsão para impugnações, pedidos de esclarecimento e prazos recursais?
- 6.5 Contém minutas padronizadas de contrato, ARP, se for o caso, e demais anexos exigidos?
- 6.6 No caso de contratações de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, foi prevista reserva mínima de 10% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica (incluindo mulheres trans, travestis e demais pessoas com identificação do gênero feminino), consoante prevê a Lei Municipal nº 1.656/2026?

6.7 Ainda, deu-se prioridade às mulheres pretas e pardas, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.656/2026?

6.8 Considerando que a reserva de vagas prevista no artigo 3º na Lei Municipal nº 1.656/2026 deve considerar as contratações de mão de obra com no mínimo 25 profissionais, nos casos em que a contratação abarca número inferior, foi juntada a devida justificativa?

2 – É previsto no Edital/TR critérios de desempates previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.656/2026?

7. PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

7.1 A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico conclusivo sobre a legalidade do processo?

8. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

8.1 Consta o objeto da contratação, o valor estimado e a comprovação de sua previsão no PCA?

8.2 Consta assinatura do ordenador de despesas autorizando o prosseguimento da contratação?

9. ANÁLISES COMPLEMENTARES E INTEGRIDADE

9.1 Foi anexada ao processo Portaria que designa a Equipe de Planejamento de Contratações? Os documentos foram devidamente assinados ou validados pelo responsável designado na Portaria ou pelo Gestor de Planejamento?

9.2 Na fase de planejamento foi observado o princípio da segregação de funções? A ordem cronológica dos documentos da fase de planejamento foi devidamente respeitada?

9.3 Há a comprovação de Bloqueio Orçamentário ou Autorização da autoridade/setor competente?

9.4 No caso de obras e serviços de engenharia, há Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos e/ou orçamento referenciais?

9.5 Em casos de obras e serviços de engenharia, foi apresentado Projeto Básico com memorial descritivo, desenhos e memória de cálculo?

9.6 Foram anexadas licenças ambientais prévia e do corpo de bombeiros, caso necessárias?